DECRETO Nº 3.771/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REGULAGEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANGI/SP, ESTABELECE SUAS NORMAS E CONDIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

CONSIDERANDO que o estágio curricular compreende ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado à preparação de estudantes para a atividade profissional produtiva;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recrutamento, a seleção, a concessão da bolsa-auxílio e a execução do estágio na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e do interesse público, **DECRETA:**

Art. 1º - A concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, nos níveis médio profissionalizante, superior de graduação e pós-graduação, no âmbito do Poder Executivo de Pirangi/SP, rege-se por este Decreto e pela legislação federal de regência.

Art. 2º - As atividades de estágio serão desenvolvidas em setores do Executivo Municipal que proporcionem ao estudante experiência prática compatível com a sua linha de formação e com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º - A realização de estágio, seja obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Administração Pública Municipal:

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária constitui requisito indispensável para aprovação e diplomação.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desempenhado como atividade opcional, acrescida à carga horária regular do curso.

Art. 4º - São requisitos para a concessão do estágio:

a) matrícula e frequência regular em instituição de ensino credenciada pelos órgãos competentes;

b) atendimento ao período acadêmico mínimo fixado em edital de seleção pública;

c) aprovação prévia em processo seletivo público baseado em critérios objetivos e provas de conhecimento;

d) celebração de Termo de Compromisso de Estágio com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 5º - A duração do estágio na Administração Pública Municipal não poderá exceder a 2 (dois) anos, contínuos ou intercalados, para o mesmo estagiário, ressalvada a hipótese de pessoa com deficiência:

§ 1º - O prazo de 2 (dois) anos será considerado de forma independente em cada nível de ensino, possibilitando novo vínculo caso o estudante, anteriormente contratado no ensino médio ou na graduação, obtenha aprovação em novo certame para etapa superior de formação.

2º - A vedação de prorrogação além de 2 (dois) anos aplica-se integralmente à modalidade de pós-graduação, independentemente da realização de novos cursos.

§ 3º - O estagiário com deficiência poderá ter a vigência do estágio estendida até o término do curso em que estiver matriculado.

Art. 6º - É vedada a concessão de estágio não remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo nas hipóteses de estágio estritamente obrigatório expressas em plano curricular de curso conveniado.

Art. 7º - O estagiário fará jus ao recebimento mensal de bolsa de estágio no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), e R$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte.

Art. 8º - A concessão da bolsa pressupõe o efetivo cumprimento da jornada mensal fixada, aplicando-se proporcionalidade em caso de faltas, saídas antecipadas ou atrasos não justificados.

Art. 9º - É vedada a admissão e a manutenção no estágio municipal de:

a) estudante que mantenha vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

b) integrantes ativos das forças de segurança pública federal, estadual ou distrital;

c) detentores de mandato eletivo em qualquer esfera federativa;

d) servidores públicos ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Municipal;

e) colaboradores que prestem serviços terceirizados ao Município de Pirangi/SP, enquanto subsistir a contratação.

Art. 10 - O candidato aprovado não poderá realizar o estágio em setor sob subordinação direta de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 11 - Aplicam-se ao estagiário os regimes de suspeição e impedimento previstos na legislação, sendo-lhe expressamente vedado atuar em expedientes administrativos que envolvam interesse próprio, de cônjuge ou de parentes até o terceiro grau, ou em que tenha atuado como assistente técnico nos 3 (três) anos anteriores.

Art. 12 - Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas na Administração Pública Municipal a estudantes com deficiência:

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas disposições da legislação federal de proteção e inclusão.

§ 2º - O candidato inscrito nesta condição concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência.

§ 3º - A confirmação da condição de deficiência e da compatibilidade das atividades dar-se-á por meio de perícia médica e documental realizada pela estrutura de saúde ocupacional do Município.

§ 4º - Na ausência de candidatos com deficiência aprovados em quantidade suficiente para preenchimento da cota, as vagas remanescentes reverterão à ampla concorrência.

Art. 13 - As vagas de estágio serão preenchidas mediante processo seletivo público, precedido de edital amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP.

Art. 14 - O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração:

Parágrafo único. É vedada a admissão de estudante que não tenha sido aprovado e classificado no correspondente processo seletivo público.

Art. 15 - A contratação do estagiário formaliza-se por Termo de Compromisso firmado entre o estudante, a Municipalidade e a instituição de ensino, contendo:

a) identificação das partes e qualificação do supervisor de estágio;

b) fixação da vigência e da jornada de atividades;

c) especificação do valor da bolsa e das condições do seguro contra acidentes pessoais;

d) plano de atividades pedagógicas alinhado à formação acadêmica.

Art. 16 - Para expedição e formalização do Termo de Compromisso, o estudante deverá apresentar:

a) documento de identidade e CPF;

b) comprovante de endereço;

c) atestado atualizado de matrícula e frequência regular emitido pela instituição de ensino;

d) declaração de cumprimento das exigências de desimpedimento previstas neste Decreto;

e) laudo médico pericial, na hipótese de concorrência às vagas reservadas.

Parágrafo único. As atividades práticas somente poderão ser iniciadas após a devolução de todas as vias do Termo de Compromisso devidamente assinadas pelas partes intervenientes.

Art. 17. A supervisão das atividades de estágio será exercida por servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 18. Compete ao supervisor de estágio:

a) elaborar e acompanhar a execução do plano de atividades práticas;

b) avaliar periodicamente o desempenho do estagiário e a compatibilidade do aprendizado;

c) orientar o estudante sobre a conduta ética, funcional e a preservação do sigilo de dados municipais;

d) encaminhar à unidade de Recursos Humanos o relatório de frequência e eventuais alterações da situação funcional.

Parágrafo único. Cada supervisor poderá orientar, simultaneamente, até 10 (dez) estagiários.

Art. 19. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior ou pós-graduação, e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio profissionalizante.

Art. 20. A jornada será reduzida à metade nos dias de avaliações institucionais de aprendizagem, mediante comprovação e comunicação prévia com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 21. É garantido ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, preferencialmente coincidente com o período de férias escolares, ou proporcional quando o ajuste durar menos de 1 (um) ano.

Art. 22. Poderão ser justificadas as ausências do estudante nos seguintes casos:

a) motivo de saúde do estagiário, devidamente atestado por médico;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, por até 8 (oito) dias consecutivos;

c) convocação por órgãos judiciais ou eleitorais;

d) doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia.

Art. 23. A rescisão do Termo de Compromisso de Estágio ocorrerá:

a) automaticamente, ao atingir o prazo final estipulado;

b) por conclusão, abandono ou transferência do curso para modalidade diversa;

c) a requerimento do estagiário, formalizado com antecedência;

d) por iniciativa motivada do Executivo Municipal decorrente de baixo rendimento, quebra de conduta funcional ou ausência injustificada;

e) por necessidade, conveniência ou reestruturação administrativa do Município.

Art. 24. A gestão de contratos, a operacionalização de processos seletivos e a administração dos vínculos de estágio competem à Diretoria de Administração, com o suporte dos setores envolvidos.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá contar com os serviços de agentes de integração, nos termos da lei federal.

Art. 26. Os termos de compromisso vigentes firmados com respaldo em atos anteriores mantêm-se regulares até o término de seus prazos contratuais originais.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 28 de outubro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração